



---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 257ª (DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CAMIL ALIMENTOS S.A.**

entre

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Emissora,*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário.*

Datado de 24 de maio de 2023.

---

## ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES.....	4
2	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	21
3	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	23
4	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA.....	26
5	REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	42
6	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	44
7	FORMADOR DE MERCADO.....	45
8	ESCRITURAÇÃO.....	46
9	BANCO LIQUIDANTE.....	46
10	AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	47
11	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES.....	47
12	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA.....	53
13	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	63
14	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	65
15	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	72
16	ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA.....	76
17	DESPESAS DA EMISSÃO.....	81
18	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	90
19	PUBLICIDADE.....	90
20	CUSTÓDIA DESTE TERMO.....	91
21	FATORES DE RISCO.....	91
22	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	91
23	NOTIFICAÇÕES.....	92
24	LEI APLICÁVEL E FORO.....	93
	ANEXO I.....	97
	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA.....	97
	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA.....	97
	ANEXO II.....	102
	FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	102
	ANEXO III.....	103
	DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	103
	ANEXO IV.....	106

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM .....	106
DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....	109
ANEXO VI.....	112
OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA .....	112
ANEXO VII .....	129
CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....	129

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 257ª (DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CAMIL ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 257ª (Ducentésima Quinquagésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

## **1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES**

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos (conforme abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a <b>Standard &amp; Poor's Ratings do Brasil Ltda.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra instituição que venha a substituí-la, contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 6.3.3 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM 60;
"Agente Fiduciário"	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160;
"Assembleia de Titulares de CRA" ou "Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa a assembleia especial de titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 16 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.</b> , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900,

Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, respeitados os termos da Cláusula 10.1.1, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ao qual caberá os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 10 deste Termo de Securitização;

“Aviso ao Mercado”

Significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

“BACEN”

Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Banco Liquidante”

Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, que será a instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ao qual caberão os deveres na forma prevista na Cláusula 09 deste Termo de Securitização;

“CETIP21”

Significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional;

" <u>CNPJ</u> "	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Código ANBIMA</u> "	Significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", conforme em vigor nesta data;
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (atrelada ao patrimônio separado relativo aos CRA) nº 6022-4, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
" <u>Conta _____ de _____ Livre Movimentação</u> "	Significa a conta corrente de nº 13001794-9, agência nº 3689, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures;
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (atrelada ao patrimônio separado relativo aos CRA) nº 5107-1, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A (237), na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
" <u>Contrato de Banco Liquidante</u> "	Significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ", celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do " <i>Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ", celebrado em

21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;

“Contrato de Custódia”

Significa o *“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”*, a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, o qual regerá os termos e condições acerca da prestação dos serviços de custódia física ou eletrônica, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

“Contrato de Distribuição”

Significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única da 257ª (Ducentésima Quinquagésima Sétima) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.”* celebrado entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Devedora em 23 de maio de 2023;

“Contrato de Escrituração”

Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”* celebrado em 06 de janeiro de 2022 e as *“Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”*, celebrado entre a Emissora e o Escriturador;

“Controlada”

Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;

“Controlada Relevante”

Significa qualquer Controlada localizada na República Federativa do Brasil cujo faturamento corresponda a, pelo menos, 10% (dez por cento) do faturamento consolidado do grupo econômico ao qual a Devedora pertence;

“Coordenador Líder”

Significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;

“CRA”

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio,

integrantes da série única da 257ª (ducentésima quinquagésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio;

“CRA em Circulação”

Significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Securitizadora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores;

“Créditos do Patrimônio Separado”

Significa **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas;

“CSLL”

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Emissão das Debêntures”

Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 29 de junho de 2023;

“Data de Emissão dos CRA”

Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 29 de junho de 2023;

“Data de Integralização”

Significa qualquer data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;

<u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definido na Cláusula 4.1(xxx) deste Termo de Securitização;
<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u>	Significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 29 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado;
<u>"Debêntures"</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, em série única, da 12ª (décima segunda) emissão, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no <b>Anexo I</b> do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura de Emissão;
<u>"Despesas"</u>	Significam as despesas previstas na Cláusula 17 abaixo;
<u>"Devedora"</u> <u>"Companhia"</u>	ou Significa a <b>CAMIL ALIMENTOS S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3970, 12º andar, Sala Camil, Bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.402-918, inscrita no CNPJ sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.146.735;
<u>"Dia Útil"</u>	Significa <b>(i)</b> com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e <b>(ii)</b> com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na

República Federativa do Brasil;

<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irreatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>"Dívida Líquida Devedora"</u>	Significa a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Devedora que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com (c) operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Devedora;
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: <b>(i)</b> a Escritura de Emissão; <b>(ii)</b> o boletim de subscrição das Debêntures; <b>(iii)</b> o presente Termo de Securitização; <b>(iv)</b> os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e <b>(v)</b> os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima;
<u>"Documentos da Oferta"</u>	Significam, em conjunto: <b>(i)</b> os Documentos Comprobatórios; <b>(ii)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(iii)</b> os Prospectos; <b>(iv)</b> os Pedidos de Reserva; <b>(v)</b> a Lâmina da Oferta; e <b>(vi)</b> os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;
<u>"DOESP"</u>	Significa o "Diário Oficial do Estado de São Paulo";
<u>"EBITDA da Devedora"</u>	Significa o lucro antes das receitas e despesas financeiras acrescidos da amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Devedora;

<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada que impacte negativamente a capacidade de cumprimento de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Emissão”</u>	Significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a série única da 257ª (ducentésima quinquagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>“Emissora”</u> <u>“Securizadora”</u> <u>“Credora”</u>	ou ou Significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Escritura de Emissão”</u> ou <u>“Escritura”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.”</i> , celebrado entre a Securizadora e a Devedora em 24 de maio de 2023;
<u>“Escriturador”</u>	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA, ao qual caberão os deveres previstos na Cláusula 8 deste Termo de Securitização e a remuneração prevista na Cláusula 17.6 item (iv);
<u>“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos previstos na Cláusula 15.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático, quando referidos em conjunto;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Significam os eventos de vencimento automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão;

<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Significam os eventos de vencimento não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização;
<u>“Garantia Firme”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo;
<u>“Instituição Custodiante”</u>	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, na forma prevista nas Cláusula 2.4 e seguintes deste Termo de Securitização;
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significa o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais;
<u>“Investidores”</u>	Significa, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;
<u>“Investidores Institucionais”</u>	Significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados;
<u>“Investidores Não Institucionais”</u>	Significa os investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados;
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>“IOF”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> "	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;
" <u>JUCESP</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
" <u>Lei 9.613</u> "	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor;
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
" <u>Lei 12.846</u> "	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
" <u>Lei 14.430</u> "	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	Significa qualquer lei ou regulamento, nacionais e/ou dos países em que a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes sejam aplicáveis, que versam sobre a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), na forma da (a) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, bem como a lei anticorrupção norte-americana ( <i>FCPA – Foreign Corrupt Practices Act</i> ) e a lei anti-propina do Reino Unido ( <i>UK Bribery Act</i> ), estas últimas, desde que aplicáveis;

“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Oferta</u> ”	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, por meio do rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais leis e regulamentações aplicáveis;
“ <u>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures</u> ”	Significa a oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização e na Cláusula 7.13.1 da Escritura de Emissão;
“ <u>Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Significa a oferta obrigatória de resgate antecipado dos CRA, conforme descrita na Cláusula 4.6(ii) deste Termo de Securitização;
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	Significa a opção da Devedora, em conjunto com o Coordenador Líder da Oferta, de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, qual seja, 500.000 (quinhentos mil) CRA, ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$ 125.000.000,00 (cento vinte e cinco milhões de reais), conforme decidido em conjunto entre o Coordenador Líder da Oferta e a Devedora após realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta;
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA,

bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 25 da Lei 14.430;

“Pedido de Reserva”

Significa a reserva para subscrição de CRA no âmbito da Oferta, a ser realizada por qualquer Investidor interessado em investir nos CRA, junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, será admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável;

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo que (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); ou (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento;

“Período de Reserva”

Significa o período no qual haverá coleta dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, conforme previsto no cronograma indicativo constante dos Prospectos e do Aviso ao Mercado;

<p>“<u>Pessoa</u>”</p>	<p>Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;</p>
<p>“<u>Pessoas Vinculadas</u>”</p>	<p>Significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora e da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores, bem como empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;</p>
<p>“<u>PIS</u>”</p>	<p>Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;</p>
<p>“<u>Prazo Máximo de Colocação</u>”</p>	<p>Significa o prazo máximo para colocação dos CRA, de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;</p>
<p>“<u>Preço de Integralização</u>”</p>	<p>Significa o preço de integralização dos CRA, que deverão ser integralizados à vista, no ato da subscrição dos CRA, em</p>

moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. Em qualquer data de integralização, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

“Preço de Integralização das Debêntures”

Significa o valor a ser integralizado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento das Debêntures, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário;

“Procedimento de Bookbuilding”

Significado atribuído na Cláusula 4.1(iv) deste Termo de Securitização;

“Produtor Rural”

Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;

“Prospecto Definitivo”

Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;

“Prospecto Preliminar”

Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;

“Prospectos”

Significam em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

" <u>Regime Fiduciário</u> "	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;
" <u>Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 4.3.1 abaixo;
" <u>Remuneração dos CRA</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5 abaixo;
" <u>Remuneração das Debêntures</u> "	Significa a remuneração das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
" <u>Resgate Antecipado Total dos CRA</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização;
" <u>Resolução CVM 17</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 23</u> "	Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 27</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 27 de 8 de abril de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 30</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 31</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 44</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 80</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

“ <u>Termo de Securitização</u> ” ou “ <u>Termo</u> ”	Significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 257ª (Ducentésima Quinquagésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.</i> ”;
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	Significam os titulares de CRA;
“ <u>Valor de Resgate</u> ”	Significa o valor de resgate previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor a ser retido para a constituição de fundo de despesas, pela Emissora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$ 220.00.00 (duzentos e vinte mil reais);
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Fundo de Despesas;
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor total da Emissão de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

1.2 Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 Aprovação da Emissão dos CRA: a Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA e a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, os quais foram aprovados em **(i)** reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em sessão de

04 de abril de 2023, e publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “O Estado de S. Paulo” em 06 de abril de 2023 (“RCA da Emissora”); e **(ii)** reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de maio de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP (“RD da Emissora” e, em conjunto com RCA da Emissora, “Atos Emissora”).

1.4 Aprovação da Emissão das Debêntures: a emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora é parte, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de maio de 2023 (“RCA da Companhia”), cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”).

## **2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

2.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2 Direitos Creditórios do Agronegócio: os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme melhor detalhados no Anexo I ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no que for aplicável.

2.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

2.2.2 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do presente Termo de Securitização.

2.2.3 Nos termos da Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos

Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 abaixo.

2.3 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 29 de junho de 2023, equivale a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observada a possibilidade de aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.4 Custódia: para os fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais (físicas ou eletrônicas) ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. A Instituição Custodiante assinará a declaração na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo III deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III, quais sejam, (a) a Escritura de Emissão assinada; (b) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (c) o Termo de Securitização; (d) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (e) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (d) acima ; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

2.4.1 Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e/ou **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.2 Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus ao pagamento de parcelas anuais, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes.

2.4.3 Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em vias originais emitidas eletronicamente e/ou em cópias simples, conforme o caso, para fins de custódia

2.4.4 As vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do artigo 34 da Resolução CVM 60, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.4.5 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer autoridades.

2.4.6 Os documentos referidos nesta Cláusula 2.4 são aqueles que a Emissora e a Instituição Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.4.7 A atuação da Instituição Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

### **3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

3.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante a subscrição da totalidade das Debêntures pela Emissora, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA, as quais serão integralizadas conforme

ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão. A Emissora pagará à Devedora o Preço de Integralização das Debêntures em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures.

3.1.1 Considerando o disposto na Cláusula 3.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.1.2 O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado em parte ou na sua totalidade após o recebimento de parte ou da totalidade, conforme o caso, dos recursos recebidos dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, de modo que todos os recursos recebidos pela Emissora referentes aos montantes pagos pelos Investidores até o horário limite, deverão ser transferidos à Companhia naquele respectivo dia.

3.1.3 Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.

3.1.4 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.1.5 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada da vigente nesta data, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.1.6 Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.1.5 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na

Cláusula 3.1.8 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima.

3.1.7 O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta do Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário.

3.1.8 Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.1.55 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.1.7 acima.

3.2 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.2.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

3.2.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

3.2.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, sendo que, neste caso, deverão ser reembolsadas pela Devedora.

## 4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 Características dos CRA: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Emissão: a presente emissão dos CRA corresponde à 257ª (ducentésima quinquagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora;
- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da emissão será de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) Quantidade de CRA: serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) CRA, observado que a quantidade inicialmente ofertada de CRA poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade total de até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA;
- (iv) Procedimento de Bookbuilding: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), o qual irá definir a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (v) Local e Data de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 29 de junho de 2023;
- (vi) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
- (vii) Séries: a emissão dos CRA será realizada em série única;

- (viii)** Atualização Monetária dos CRA: o Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária;
- (ix)** Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Securitizadora e/ou a Devedora e/ou os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA (ou às Debêntures), por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para que os Titulares de CRA deliberem, em conjunto com a Devedora, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização de referida Assembleia de Titulares de CRA prevista acima, referida Assembleia de Titulares de CRA não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada.

Caso não haja acordo entre os Titulares de CRA e a Devedora sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, a ser aplicado, ou, ainda, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocação por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a

nova remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, entre os Titulares de CRA e a Devedora, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, e, conseqüentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou na Data de Vencimento das Debêntures, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Ocorrendo o resgate das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

- (x)** Preço de Integralização: os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. Em qualquer data de integralização, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;
- (xi)** Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio durante todo o Prazo Máximo de Colocação, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3;
- (xii)** Amortização dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA;

- (xiii)** Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (xiv)** Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- (xv)** Prazo e Data de Vencimento dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA será de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de dezembro de 2025;
- (xvi)** Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração dos CRA, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- (xvii)** Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3;
- (xviii)** Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem

custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas datas de vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, na Conta Centralizadora. Nesta hipótese, a partir das referidas datas de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissor;

- (xix)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo no disposto no item (xx) acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xviii) acima;
- (xx)** Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxi)** Pagamentos: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às 16:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias;
- (xxii)** Ordem de Prioridade de Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência:
  - (i)** pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos ;
  - (ii)** recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de

Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização; **(iii)** pagamento da Remuneração dos CRA; e **(iv)** amortização do Valor Nominal Unitário;

**(xxiii)** Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão;

**(xxiv)** Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;

**(xxv)** Classificação de Risco dos CRA: foi contratada a Agência de Classificação de Risco em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada **trimestralmente** durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre base e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes/> ("selecionar "257", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação;

**(xxvi)** Código ISIN dos CRA: BRECOACRAD79;

**(xxvii)** Utilização de Derivativos: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;

**(xxviii)** Revolvência: não haverá;

**(xxix)** Remuneração dos CRA: os CRA farão jus à Remuneração dos CRA, calculada nos termos da Cláusula 5 abaixo;

**(xxx)** Pagamento da Remuneração dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga nas datas previstas na tabela constante no **Anexo II** deste Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA (cada uma, uma "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA");

**(xxx)** Classificação dos CRA (ANBIMA): para os fins do artigo 4º do Capítulo II das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021, os CRA são classificados da forma descrita abaixo.

- (a)** Concentração: Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b)** Revolvência: Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
- (c)** Atividade da Devedora: Terceiro Comprador, pois **(i)** a Devedora insere-se na atividade de industrialização, processamento, comercialização, por atacado e varejo, importação exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão e/ou em consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, massas alimentícias, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos, produtos alimentícios derivados de trigo, bolachas; biscoitos, snacks, salgadinhos, torradas, pães industrializados, mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate, a fabricação de gorduras hydrogenadas, margarinas, óleos vegetais, ração animal, molhos, extratos, temperos, produto derivados do cacau e de chocolates, pós para refresco, mistura para bolo, achocolato em pó, farináceos, farinha, trigo, xaropes, gelatinas, sucos em pó, soja em grão, óleo de soja, farelo de soja, suco de laranja concentrado a granel, sucos variados, bebidas variadas, vinagre, azeite; **(ii)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(iii)** conforme Anexo II da Escritura de Emissão e Anexo VII deste Termo, há um cronograma indicativo (montantes

e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão e deste Termo encontra fulcro no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que determina a verificação **semestral** da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA; e

- (d) Segmento: De acordo com o setor preponderante de atuação da Devedora, os CRA se inserem, quanto ao segmento, como “Híbridos”.

4.2 Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4.3 Destinação dos Recursos pela Devedora: os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais (cada um, um “Produtor Rural”), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea “b”, e artigo 146, inciso I, alínea “b.2” da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“Recursos”).

4.3.1. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos Recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 4.3 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão (“Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos”), informando o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados, conforme detalhamento indicativo no Anexo VII – Tabela I deste Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição dos produtos agropecuários *in natura* ou transformados dos Produtores Rurais) (“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos”), na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data

de Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRA, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

4.3.2. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.3.1 acima.

4.3.3. Considerando o disposto acima, a Devedora declarou e garantiu, na Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (a) os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e (b) os produtos serão adquiridos pela Devedora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicadas na Escritura de Emissão.

4.3.4. A Devedora celebrou com o produtor rural identificado no **Anexo VII- Tabela II** deste Termo de Securitização contrato por meio do qual serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo, para dirimir quaisquer dúvidas, que por se tratar tal instrumento de termos e condições gerais e amplos aplicáveis às relações comerciais havidas entre a Devedora e qualquer entidade do grupo ao qual pertence o produtor rural listado no Anexo VII, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 4ª.

4.3.5. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.3 até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma

indicativa e não vinculante, no **Anexo VII – Tabela I** deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.3.6. Não obstante, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada as obrigações desta de realizar a integral destinação de recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja oferta facultativa de resgate antecipado, resgate antecipado facultativo total ou vencimento antecipado das Debêntures.

4.3.7. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.3.8. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.3 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.3.9. A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente nos termos da Cláusula 4.3 acima, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta facultativa de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.

4.3.10. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário com base exclusivamente no previsto na presente Cláusula 4, a

obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e na Cláusula 4.3 acima.

4.3.11. O Agente Fiduciário não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e utilizará como documento comprobatório da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

4.3.12. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

4.3.13. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão, bem como neste Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

4.3.14. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

4.3.15. Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados nos documentos da operação, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

4.3.16. A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 acima.

4.3.17. Segue demonstrada a capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRA, dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados junto ao produtor rural (ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente) indicado na Tabela 2, do Anexo VII, deste Termo de Securitização, conforme apresentado na tabela a seguir:

<b>HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A COMPRA DE PRODUTOS RURAIS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS</b>	
<b>Exercício</b>	
2018	R\$ 373.800.000,00
2019	R\$ 365.000.000,00
2020	R\$ 503.000.000,00
2021	R\$ 1.065.000.000,00
2022	R\$ 1.023.000.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.329.800.000,00</b>

4.4 Vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais: para fins da Resolução CVM 60 o vínculo entre a Devedora e cada Produtor Rural dar-se-á por meio de contratos de fornecimento, com base nos quais a Devedora realizará a aquisição de produtos agrícolas, *in natura*.

4.5 Vinculação dos Pagamentos: os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.6 Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"):

- (i) A Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures") a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(a)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); **(b)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será calculado conforme descrito na Escritura de Emissão; **(c)** o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, caso exista, que não poderá ser negativo; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Devedora dos titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(e)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(f)** as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (ii) A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ou encaminhar comunicado, à

exclusivo critério da Emissora ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o Agente Fiduciário e o Escriturador;

- (iii)** O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que não poderá ser superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da publicação ou do envio, conforme o caso, do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Prazo de Adesão"); **(c)** o procedimento para tal manifestação; e **(d)** demais informações relevantes aos Titulares de CRA;
- (iv)** Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora o número dos Titulares de CRA que aderiram à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v)** A Companhia deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (vi)** Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, o valor a ser pago em relação às Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e consequentemente em relação aos CRA que aderiram à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures acrescido **(a)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e **(c)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); e

**(vii)** O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

4.6.1 Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, conseqüentemente, a Devedora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, conseqüentemente, a Devedora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, se houver, nos termos da Cláusula 4.6(i)(e) acima, a Devedora poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

4.6.2 As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

4.6.3 Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA que não seja oferecida à totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, à totalidade dos CRA, conforme o caso.

4.7 Resgate Antecipado Total dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de resgate antecipado facultativo total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.20 da Escritura de Emissão e da Cláusula 11 abaixo, **(ii)** realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão e da Cláusula 4.7.1 abaixo; ou **(iii)** nos casos descritos nas Cláusulas 7.11.2 da Escritura de Emissão e no item (xi) da Cláusula 4.1 acima (em conjunto, "Resgate Antecipado Total das Debêntures").

4.7.1 Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA caso a Companhia opte, a partir de 29 de dezembro de 2024, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos titulares de CRA, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.7.2 Para realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures previsto na Cláusula 4.7.1 acima, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures. A apresentação da notificação de resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Companhia a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e dos CRA.

4.7.3 Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA.

4.7.4 No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, em conjunto com os itens (a), (b) e (c), o “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”); e **(d)** de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme fórmula abaixo (“Prêmio de Resgate”):

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40 (quarenta centésimos).

PU = Valor Nominal Unitário dos Debêntures acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

## 5 REMUNERAÇÃO DOS CRA

5.1 A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA em questão, data de pagamento decorrente de um eventual resgate antecipado, evento de liquidação do Patrimônio Separado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração dos CRA devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração dos CRA (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

$DI_k$ : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$ : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[ \left( 1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,9000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA:

**(i)** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

**(ii)** O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

**(iii)** Efetua-se o produto dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

**(iv)** Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

**(v)** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

**(vi)** Para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

## **6 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA**

6.1 Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60. Os CRA serão ofertados, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), sem considerar o montante decorrente do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação. A Garantia Firme será prestada desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

6.1.1 O exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção 14 "Contato de Distribuição de Valores Mobiliários" dos Prospectos, a ser observado anteriormente à liquidação da Oferta, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. O não atendimento de uma ou mais condições precedentes, anteriormente à liquidação da Oferta, sem a sua renúncia pelo Coordenador Líder, será tratado como cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

6.1.2 Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

6.1.3 A Oferta terá início após, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** a obtenção do registro da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.2 Declarações: Para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, o Anexo V ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre o Crédito do Patrimônio Separado.

6.3 Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório

definitivo, sendo certo que a divulgação deverá ocorrer trimestralmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre base.

6.3.1 A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do parágrafo 11, do artigo 33 da Resolução CVM 60, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

6.3.2 A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: **(i)** Fitch Ratings do Brasil Ltda.; **(ii)** Moody's América Latina Ltda.; ou **(iii)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

6.3.3 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por uma das agências indicadas na Cláusula 6.3.2 acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, **(i)** caso a Agência de Classificação de Risco descumpra a obrigação prevista na Cláusula 6.3.1 acima; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

6.4 Prazo Máximo de Colocação: o prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.4.1 Os Investidores participarão da Oferta, por meio dos Pedidos de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Anúncio de Início, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder ou aos Participantes Especiais.

6.4.2 A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.

## **7 FORMADOR DE MERCADO**

7.1 O Coordenador Líder recomendou formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado.

## 8 ESCRITURAÇÃO

8.1 Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

8.1.1 *Hipóteses de Substituição do Escriturador*: o Escriturador poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer Normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador ou a Emissora encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e/ou **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

## 9 BANCO LIQUIDANTE

9.1 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

9.1.1 *Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante*: o Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou **(iii)** haja a edição de Norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

## **10 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

10.1.1 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado: o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 16, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.

10.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.1 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026.

## **11 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES**

11.1 Vencimento Antecipado das Debêntures: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.

11.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão e descrita na Cláusula 11.1.3 abaixo:

- I.** descumprimento pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas na Escritura de Emissão ou no âmbito dos CRA, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo

inadimplemento;

- II.** (i) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante efetuado por terceiros, não elidido, suspenso ou sobrestado no prazo legal, conforme aplicável, especialmente por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; (iv) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante; e (v) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, exceto no caso de liquidação, dissolução ou extinção das Controladas Relevantes (1) no âmbito de reorganização societária da qual somente participem a Devedora e/ou as próprias Controladas Relevantes; (2) que não impliquem redução igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- III.** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições; para fins desta cláusula, (i) ficam expressamente desta hipótese excluídas as Controladas que eventualmente já estiverem em situação de recuperação judicial na data de celebração da Escritura de Emissão, sem que, portanto, tal fato seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado; e (ii) fica permitida a aquisição pela Devedora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial e extrajudicial, sem que a referida aquisição seja considerada como um Evento de Vencimento Antecipado, observado que, após referida aquisição, a sociedade adquirida integrará, se o caso em razão dos gatilhos acima listados, a definição de "Controladas";
- IV.** declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, exceto as Debêntures, contratada pela Devedora, ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor individual ou agregado supere R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira;

- V.** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes da Escritura de Emissão, assumida pela Devedora, e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira;
- VI.** protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se: (i) o protesto for comprovadamente decorrente de erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for efetivamente cancelado ou tenha sua exigibilidade suspensa em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do respectivo protesto ou no prazo legal, o que for menor; ou (iii) forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- VII.** descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, originada de (i) decisão ou sentença judicial exequível de natureza condenatória contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal, ou (ii) decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que, no caso das decisões administrativas, não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal;
- VIII.** seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior;
- IX.** redução de capital social da Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) previamente autorizada pelos Titulares de CRA;
- X.** alteração do objeto social da Devedora, que implique a mudança das atividades preponderantes exercidas pela Devedora;
- XI.** caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial ou, ainda, seja por qualquer motivo,

resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;

- XII.** caso a Devedora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, ou em qualquer Documento da Oferta, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- XIII.** transformação da forma societária da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIV.** na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer das suas cláusulas; ou
- XV.** caso sejam realizadas cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controlador final da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

11.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures:  
Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão e na Cláusula 11.1.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- I.** descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento, sendo que, em qualquer caso, referido prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;
- II.** alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Devedora, incluindo ações ou quotas de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior da Devedora;
- III.** criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Devedora que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre

imediatamente anterior, exceto por aqueles (e para os quais não haverá qualquer limitação): (i) constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal Ônus seja constituído sobre (i.1) os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações, ou (i.2) estoque ou recebíveis da Devedora, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Devedora; (ii) constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES ou a organismos multilaterais, (iii) já existentes na presente data; (iv) em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data da Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; (v) constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; (vi) necessários ou constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; (vii) existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Devedora; (viii) constituídos para financiar a totalidade ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo não circulante (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Devedora, após a Data de Emissão das Debêntures, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo não circulante adquirido, construído ou reformado; e (ix) constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Devedora em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

**IV.** caso ocorra mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Devedora, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

**V.** quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas e/ou suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, e caso tal inconsistência, incorreção e/ou insuficiência não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (i) pela Devedora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Devedora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico estabelecido na Escritura de Emissão;

**VI.** quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão provarem-se falsas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas;

**VII.** a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto na Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação

relacionadas à (i) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como (ii) o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil (excetuados os aprendizes) ou condição análoga à de escravo;

**VIII.** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Devedora, desde que mantidas as bases de remuneração usualmente praticadas, as quais deverão ser divulgadas pela Devedora no Formulário de Referência, de tempos em tempos), caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

**IX.** não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente pela Emissora, a partir do exercício findo em fevereiro de 2024 (inclusive), com base (i) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro ou em 29 de fevereiro, em anos bissextos, e (ii) nas informações complementares preparadas pela Devedora, observado que as informações relativas ao item (i) devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável:

(a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos), até a data de vencimento dos Certificados de Recebimento do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 5ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA's Covenant"), qual seja, 15 de abril de 2025, ou até a liquidação antecipada integral dos CRA's Covenant, por qualquer motivo (exceto no caso de referida liquidação antecipada integral decorrer de um vencimento antecipado dos CRA's Covenant), o que ocorrer primeiro; e

(b) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 4,00x (quatro inteiros), no exercício social encerrado após a quitação integral dos CRA's Covenant (exceto na hipótese de liquidação antecipada integral dos CRA's Covenant decorrente de vencimento antecipado, hipótese na qual será mantido o índice previsto na alínea (a) acima, observado que a quitação integral dos CRA's Covenant deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida quitação integral.

11.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Escritura de Emissão, reproduzidos na Cláusula 11.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-

ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e, conseqüentemente, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA.

11.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Escritura de Emissão, reproduzidos na Cláusula 11.1.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 16 abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA.

11.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7.20 e subcláusulas da Escritura de Emissão, reproduzidas nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora obrigou-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures.

11.1.6 Os valores mencionados na Cláusula 11.1.1 e 11.1.2 acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

11.1.7 A apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos na Escritura de Emissão.

## **12 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA**

12.1 *Declarações da Emissora*: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(III)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta ou para a realização da Emissão;
- (vi)** o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii)** cumpre leis, regulamentos, Normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

- (viii)** cumpre, assim como suas controladoras, controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as Normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;
- (ix)** os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x)** não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta;
- (xi)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xii)** não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

- (xv)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emissora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xvi)** envidar os melhores esforços para que seus respectivos subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção na medida em que mantém políticas e procedimentos internos visando **(1)** ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(2)** dar pleno conhecimento de tais Normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, para que cumpram as Leis Anticorrupção, previamente ao início de sua atuação na atividade para a qual foi contratado; e **(3)** se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii)** não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xviii)** é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix)** é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
- (xx)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Companhia, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxi)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;  
e
- (xxii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos

na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas.

12.2 Obrigações da Emissora: sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das Normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, as demonstrações financeiras devidamente auditadas da Emissora e do Patrimônio Separado;
  - (b)** dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco dos CRA;
  - (c)** cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
  - (d)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

- (e)** o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(2)** não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.
- (iv)** elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:

  - (a)** data de emissão dos CRA;
  - (b)** saldo devedor dos CRA;
  - (c)** data de vencimento dos CRA;
  - (d)** valor pago aos Titulares de CRA no mês;
  - (e)** valor recebido da Devedora no mês; e
  - (f)** saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (v)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

- (vi)** manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii)** **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (viii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (ix)** cumprir as leis, regulamentos, Normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xi)** cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as Normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas Normas, comunicará imediatamente o Agente

Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

- (xii)** cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiii)** não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Oferta;
- (xvi)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;

- (xviii)** manter:
- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais Normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
  - (c)** em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xix)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xx)** na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxii)** convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;
- (xxiii)** comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Semestral, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão;
- (xxiv)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xxv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à

Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

- (xxvi)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxvii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxviii)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
- (xxix)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxx)** cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;
- (xxxi)** fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e
- (xxxii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

12.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Resolução CVM 80; e
- (ii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

12.4 Responsabilidade pelas Informações: a Emissora declara que verificou: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização **(a)** dos produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076, que celebraram contratos de fornecimento, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de produtos agrícolas *in natura* dos Produtores Rurais; e

**(b)** nos termos do parágrafo 8º, do artigo 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a vinculação das Debêntures à relação comercial existente entre a Companhia e produtores rurais ou suas cooperativas.

12.5 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou desatualizadas.

12.6 *Fornecimento de Informações*: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

### **13 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

13.1 *Instituição e Registro do Regime Fiduciário*: em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, aos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

13.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

13.2.1 O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

13.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

13.2.3 A insuficiência do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia de Titulares

de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

13.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

13.4 Administração do Patrimônio Separado: observado o disposto nesta Cláusula 13, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 11.076 e a Lei 14.430: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

13.4.1 Para fins do disposto no artigo 35, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

- (i)** a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

13.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 35 da Resolução CVM 60.

13.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 13.4.2 acima, inclui a cobrança judicial ou

extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

13.5 Responsabilidade da Securitizadora: a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

13.6 Vedações: Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os Normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.

13.7 Exercício social do Patrimônio Separado: O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

## **14 AGENTE FIDUCIÁRIO**

14.1 Nomeação do Agente Fiduciário: a Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do

presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2 Declarações do Agente Fiduciário: atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i)** aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi)** sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;

- (ix)** que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (x)** que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo VI do presente Termo de Securitização.

14.3 Obrigações do Agente Fiduciário: incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v)** promover, na forma prevista na Cláusula 14, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (ix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- (x)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv)** divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: [www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br);
- (xvi)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xvii)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares

de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

- (xix)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xx)** acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxi)** comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii)** adotar os procedimentos para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a presente Emissão;
- (xxiv)** os procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxv)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

14.3.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 29, parágrafo primeiro, inciso II da Lei 14.430.

14.4 Prestação de Informações: o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores ([www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 14.314.3 acima.

14.4.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 14.414.4 acima, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 14.314.3 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

14.4.2 O relatório referido no item (xvii) da Cláusula 14.3 deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

14.4.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

14.5 Substituição do Agente Fiduciário: na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

14.5.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 14.414.5 acima.

14.5.2 A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

14.5.3 Se a convocação da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 14.514.5.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 14.514.5 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

14.5.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

14.5.5 Observado o disposto na Cláusula 14.514.5 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia de Titulares de CRA o disposto na Cláusula 14.5.214.5.2 acima.

14.5.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

14.5.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

14.5.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.5.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

14.6 Administração do Patrimônio Separado: nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

14.6.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

14.6.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

14.6.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

14.6.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

14.7 Nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 12.4.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 14.

## **15 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

15.1 Assunção da Administração do Patrimônio Separado: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

15.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 15.115.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15.115.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou
- (vii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

15.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

15.2 A Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

15.3 A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 15.115.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

15.4 Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

15.5 Insuficiência do Patrimônio Separado: O Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 inciso IV da Resolução CVM 60. A Assembleia de Titulares

de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e
- (iv) transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

15.6 Limitação da Responsabilidade da Emissora: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 17 da Resolução CVM 60.

15.7 Liquidação do Patrimônio Separado: o Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um resgate antecipado ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

15.7.2 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário ora instituído.

15.7.3 O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 14.3, alínea (xvi), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante,

importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos da Cláusula 15.1 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

15.7.4 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos Cláusula 15.7.215.7 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

15.7.5 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

15.8 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/execussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

15.9 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA; e, apenas em caso de decisão exarada em Assembleia de Titulares de CRA, nesse sentido, **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) descritos nesse Termo de Securitização ou aprovados em Assembleia de Titulares de CRA e comprovadamente incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

## 16 ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

16.1 Assembleia de Titulares de CRA: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e nesta Cláusula.

16.2 Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

16.3 Meio de realização da Assembleia de Titulares de CRA. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.3.1 No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

16.3.2 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares de CRA.

16.4 Competência da Assembleia de Titulares de CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 22.7 abaixo;
- (iii)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, (b) a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, (c) o leilão dos ativos componentes do

Patrimônio Separado, ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

16.5 Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve ser (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) conforme previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora aos Titulares do CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular de CRA, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), observado que a Emissora considerará os endereços de *e-mail* dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e/ou conforme cadastro realizado pelos Titulares de CRA no *site* da Securitizadora.

16.5.1 Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

16.5.2 A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 16.8 abaixo, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, mediante publicação no *website* que a Emissora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 16.716.6 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

16.5.3 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 16.5.2 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

16.6 Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

16.7 Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

**(i)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

**(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

**(iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

16.8 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 16.515.3 acima.

16.8.1 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

16.9 A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

16.10 Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

16.11 Quórum de Instalação: exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número.

16.12 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia.

De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.13 Presidência da Assembleia de Titulares de CRA: a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais;
- (iv) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicares; ou
- (v) àquele que for designado pela CVM.

16.14 Quórum de Deliberação: as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação; ou **(ii)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação , exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

16.14.1 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA relativas a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação; ou **(ii)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação.

16.14.2 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, **(ii)** na alteração nas hipóteses de Amortização dos CRA ou das Debêntures, **(iii)** na alteração do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(iv)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(v)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(vi)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(vii)** em alterações da Cláusula 16.14.116.14 acima e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação

de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

16.15 As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

16.16 As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

16.17 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 16.7.1 abaixo.

16.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.17 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; **(iii)** decorrer da revolvência de direitos creditórios do agronegócio; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; e **(vii)** alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.18 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.

16.19 Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

16.20 Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM: as atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

16.21 Vedações de Voto: nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

16.21.1 Não se aplica a vedação prevista no item 16.21 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas no item 16.21; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

## **17 DESPESAS DA EMISSÃO**

17.1 Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o Valor Inicial do Fundo de Despesas para a constituição do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

17.2 O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham

a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

17.3 Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente nas certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à data de vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

17.4 Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

17.5 Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

17.6 As despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Devedora, sendo que as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas

deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- (i)** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (ii)** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
  - (a)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
  - (b)** pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
  - (c)** no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à

amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;

- (d)** as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
  - (e)** o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (iii)** remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:
- (a)** pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (I) parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (II) para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;
  - (b)** a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
  - (c)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades

inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

- (d)** caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (e)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (f)** os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (g)** as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (h)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (i)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;
- (j)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar

garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

- (iv)** remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (v)** remuneração da Instituição Custodiante será devido parcelas anuais, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (vi)** remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (vii)** remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;

- (viii)** remuneração da Agência de Classificação de Risco, equivalente a **(i)** uma parcela de R\$ 89.224,20 (oitenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), referente ao *fee* da emissão, e **(ii)** parcelas subsequentes anuais de R\$74.353,50 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)<sup>1</sup>;
- (ix)** todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (x)** despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xi)** averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;
- (xii)** despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (xiii)** despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (xiv)** despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

17.7 O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

17.8 As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

17.9 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 17.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo

---

<sup>1</sup> Valor de US\$18.000,00 (dezoito mil dólares norte-americanos), e manutenção anual equivalente a US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), convertidos para Reais (R\$) pela taxa de R\$4,9569 (cotação de fechamento PTAX do dólar americano de venda, data-base 23 de maio de 2023, divulgada no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>).

Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

17.10 Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

17.11 As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

17.12 Sem prejuízo da Cláusula 17.11 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

17.13 Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

**(i)** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

**(ii)** Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os

Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

17.14 Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

## **18 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

18.1 Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

## **19 PUBLICIDADE**

19.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e na página da rede mundial de computadores da Emissora. Caso a Emissora altere seu meio de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

19.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no *website* da Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

19.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44 e na Resolução CVM 60.

19.4 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **20 CUSTÓDIA DESTE TERMO**

20.1 Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização, assim como será registrado junto à B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei 14.430.

## **21 FATORES DE RISCO**

21.1 Os fatores de risco da presente Emissão estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto Definitivo.

## **22 DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

22.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

22.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos Documentos da Oferta poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

22.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.5 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

22.6 Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

22.7 Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 16 acima.

22.8 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

## **23 NOTIFICAÇÕES**

23.1 As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32  
CEP 05419-001, São Paulo, SP  
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: +55 (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

(ii) se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti  
Tel.: +55 (21) 3385-4565  
E-mail: [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br)

23.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

23.3 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, a Emissora acorda e aceita que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da Emissora em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

23.4 Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

## **24 LEI APLICÁVEL E FORO**

24.1 *Lei Aplicável*: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

24.2 *Foro*: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado em via digital.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 257ª (Ducentésima Quinquagésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.")*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

---

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

*(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 257ª (Ducentésima Quinquagésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.")*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias

III

*(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 257ª (Ducentésima Quinquagésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.")*

Testemunhas:

---

Nome: Jefferson Bassichetto Berata  
CPF: 406.849.268-90

---

Nome: Camila Souza  
CPF: 117.043.127-52

**ANEXO I**  
**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**  
**VINCULADOS AOS CRA**

**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA**

**I. Apresentação**

1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das Debêntures devidas pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

**II. Direitos Creditórios do Agronegócio**

<b>Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures:</b>	<b>CAMIL ALIMENTOS S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3970, 12º andar, Sala Camil, Bairro Pinheiros, CEP 05.402-918, inscrita no CNPJ sob o nº 64.904.295/0001-03 (" <u>Devedora</u> ").
<b>Identificação da Credora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (" <u>Securitizadora</u> ").
<b>Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:</b>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos do " <i>Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.</i> " (" <u>Debêntures</u> " e " <u>Escritura de Emissão</u> ").

<b>Número da Emissão:</b>	12ª (décima segunda) emissão de Debêntures da Devedora.
<b>Séries:</b>	A emissão das Debêntures será realizada em série única.
<b>Valor Total da Emissão:</b>	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos previstos na Escritura de Emissão.
<b>Quantidade de Debêntures:</b>	500.000 (quinhentas mil) debêntures, observado que a quantidade total de Debêntures poderá ser aumentada caso seja exercida a Opção de Lote Adicional.
<b>Valor Nominal Unitário das Debêntures:</b>	R\$1.000,00.
<b>Forma e Comprovação de Titularidade:</b>	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Devedora
<b>Conversibilidade:</b>	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.
<b>Espécie:</b>	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures
<b>Data de Emissão das Debêntures:</b>	29 de junho de 2023.
<b>Data de Vencimento das Debêntures:</b>	26 de dezembro de 2025.
<b>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:</b>	As Debêntures serão subscritas, pela Securitizadora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição.  As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de

	<p>integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições deste Termo de Securitização</p> <p>As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto na Escritura de Emissão.</p>
<b>Amortização das Debêntures:</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou de vencimento decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures.
<b>Atualização Monetária das Debêntures:</b>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.
<b>Remuneração das Debêntures:</b>	sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa ( <i>spread</i> ), equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.
<b>Pagamento da Remuneração das Debêntures:</b>	A Remuneração das Debêntures serão pagas nas datas previstas na tabela constante do <b>Anexo I</b> da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão).
<b>Garantias:</b>	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Emissora em caso de

	necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.
<b>Vencimento Antecipado:</b>	Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2011.1.1 a 7.20.8 da Escritura de Emissão, conforme o caso, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, com relação às Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.20.2 e 7.20.3 da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura na Escritura de Emissão.
<b>Vencimento Antecipado Automático:</b>	Nos termos da Cláusula 7.20.2 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia de Debenturista ou de Assembleia de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.
<b>Vencimento Antecipado Não Automático:</b>	Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 7.20.3 da Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme disposto neste Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual <b>não</b> decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

<b>Encargos Moratórios:</b>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, sobre todos e quaisquer débitos vencidos e não pagos incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, <b>(i)</b> juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e <b>(ii)</b> multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor devido e não pago.
<b>Local de Pagamento:</b>	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora serão realizados na Conta Centralizadora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA.

**ANEXO II**  
**FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E  
REMUNERAÇÃO DOS CRA**

	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Pagamento da Remuneração dos CRA</b>	<b>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA</b>
<b>1</b>	29/12/2023	Sim	0,0000%
<b>2</b>	01/07/2024	Sim	0,0000%
<b>3</b>	30/12/2024	Sim	0,0000%
<b>4</b>	30/06/2025	Sim	0,0000%
<b>5</b>	29/12/2025	Sim	100,0000%

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

*[Declaração incluída na próxima página]*

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco]*

## **DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 257ª (Ducentésima Quinquagésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.*" celebrado em 24 de maio de 2023 ("Termo de Securitização") e, ainda, nomeada nos termos do "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado em 23 de maio de 2023 ("Contrato de Custódia"), **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, de emissão da Emissora, para fins do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão assinada; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(v)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2023.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**  
**AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

*[Declaração incluída na próxima página]*

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco]*

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ

CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Número da Emissão: 257ª (ducentésima quinquagésima sétima) emissão

Número das Séries: série única

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Quantidade: 500.000 (quinhentas mil) CRA, observado que a quantidade inicialmente ofertada de CRA poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade total de até 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA.

Espécie: Quirografia

Classe: Simples

Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos do artigo 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e

qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração

São Paulo, [=] de [=] de 2023.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

*[Declaração incluída na próxima página]*

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco]*



## **DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria s1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em série única, da 257ª (ducentésima quinquagésima sétima) emissão de sua emissão ("Emissão"), conforme "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 257ª (Ducentésima Quinquagésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.*" celebrado em 24 de maio de 2023 ("Termo de Securitização"), referente à Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única da sua 257ª (ducentésima quinquagésima sétima) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 310, encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2023.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

---

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

**ANEXO VI**

**OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA**

<b>Emissão</b>	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$469.845.000,00
<b>Quantidade</b>	469.845
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	23/06/2023 (81ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,9844% (81ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$374.000.000,00
<b>Quantidade</b>	374.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/8/2023
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,9844%
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$470.895.000,00

<b>Quantidade</b>	108.210 e 362.685 respectivamente
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	18/11/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	100.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/8/2024
<b>Remuneração</b>	108% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	17/11/2027
<b>Remuneração</b>	IPCA + 3,8% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	17/11/2025
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,50 a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
<b>Quantidade</b>	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Penhor
<b>Data de Vencimento</b>	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$204.000.000,00
<b>Quantidade</b>	204.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/3/2024
<b>Remuneração</b>	Pré-fixada 7.5% a.a.

<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira
----------------------	------------------------

<b>Emissão</b>	Série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$240.000.000,00
<b>Quantidade</b>	240.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	19/2/2026
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,5000%
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	400.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Penhor
<b>Data de Vencimento</b>	16/5/2025
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,0931%a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A

<b>Data de Vencimento</b>	15/6/2027
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,7% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$180.000.000,00
<b>Quantidade</b>	180.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	16/11/2026
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,8% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$213.142.000,00
<b>Quantidade</b>	213.142
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/7/2025
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,00% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$109.500.000,00
<b>Quantidade</b>	109.500

<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	cessão fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,90% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a. para a 2ª série
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$44.895.000,00
<b>Quantidade</b>	44.895
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
<b>Data de Vencimento</b>	17/2/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5,25% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$155.105.000,00
<b>Quantidade</b>	155.105
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
<b>Data de Vencimento</b>	17/2/2025
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,00% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	30.000, sendo 21.000 (1ª série); 3.000 (2ª série); e 6.000 (3ª série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	30/8/2024
<b>Remuneração</b>	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	16/5/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,1672%
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$35.000.000,00
<b>Quantidade</b>	35.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	30/9/2022
<b>Remuneração</b>	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)

<b>Enquadramento</b>	Inadimplência Financeira
----------------------	--------------------------

<b>Emissão</b>	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$60.000.000,00
<b>Quantidade</b>	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	30/12/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$354.973.000,00
<b>Quantidade</b>	354.973
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	15/9/2027
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,7641% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$130.000.000,00
<b>Quantidade</b>	130.000
<b>Espécie</b>	N/A

<b>Garantias</b>	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	18/11/2026
<b>Remuneração</b>	IPCA + 8,7707% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$22.000.000,00
<b>Quantidade</b>	22.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
<b>Data de Vencimento</b>	26/10/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 6% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$240.000.000,00
<b>Quantidade</b>	240.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$720.736.000,00
<b>Quantidade</b>	720.736
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 600.000.000,00
<b>Quantidade</b>	600.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/01/2029
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,5176%
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$150.000.000,00
<b>Quantidade</b>	150.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	16/4/2026

<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,90% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$270.651.000,00
<b>Quantidade</b>	270.651
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2029
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,5348%
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2028
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,9949%
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco. Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 600.000.000,00
<b>Quantidade</b>	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A

<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,5473% (1ª Série); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	100.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária e Aval
<b>Data de Vencimento</b>	04/12/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 3,90% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª Série da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 70.000.000,00
<b>Quantidade</b>	70.000, sendo 35.000 (1ª Série); 35.000 (2ª Série).
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	12/6/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5,50% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 600.000.000,00

<b>Quantidade</b>	600.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	16/07/2029
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,2043%
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	03/04/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,50% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª série da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 700.000.000
<b>Quantidade</b>	500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série) e IPCA + 8,1191% (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª série da 156ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 50.000.000,00
<b>Quantidade</b>	35.000 (1ª Série) e 15.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	12/08/2023 (1ª Série) e 12/08/2023 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 4,50% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 195ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	100.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Aval
<b>Data de Vencimento</b>	29/07/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 5,500% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª série da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 250.000.000
<b>Quantidade</b>	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1% a.a. (1ª Série) e IPCA + 6,8911% (2ª Série)

<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira
----------------------	------------------------

<b>Emissão</b>	Série única da 210ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 150.000.000,00
<b>Quantidade</b>	150.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Soqueiras; Aval
<b>Data de Vencimento</b>	18/11/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 4,50% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª série da 157ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 418.000.000,00
<b>Quantidade</b>	418.000,00, sendo 167.200 (1ª Série) e 250.800 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Penhor e Aval
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2028
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6.6018% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª e 2ª série da 199ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 120.000.000,00
<b>Quantidade</b>	120.000
<b>Espécie</b>	N/A

<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de estoque e cessão fiduciária de recebíveis
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2025 (1ª Série) e 15/09/2027 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2% a.a. (1ª Série) e IPCA + 7.7191% a.a. (1ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 203ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 150.000.000,00
<b>Quantidade</b>	150.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	28/09/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 4,75% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 218ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	100.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Cessão fiduciária e Aval
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	Série única da 183ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$50.000.000,00

<b>Quantidade</b>	50.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	22/12/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 3,90% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	1ª, 2ª e 3ª Séries da 233ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$650.000.000,00
<b>Quantidade</b>	233.535 (1ª Série); 265.526 (2ª Série); 150.939(3ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	17/01/2028 (1ª Série); 15/01/2030 (2ª Série); 15/01/2030 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,90% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,20% a.a. (2ª Série); IPCA + 7,1638% (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

**ANEXO VII**

**Tabela I**

**CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

<b>Data ou Período Estimado</b>	<b>Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)</b>	<b>Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)</b>
junho-23	3,33%	20.161.290,32
julho-23	3,33%	20.161.290,32
agosto-23	3,33%	20.161.290,32
setembro-23	3,33%	20.161.290,32
outubro-23	3,33%	20.161.290,32
novembro-23	3,33%	20.161.290,32
dezembro-23	3,33%	20.161.290,32
janeiro-24	3,33%	20.161.290,32
fevereiro-24	3,33%	20.161.290,32
março-24	3,33%	20.161.290,32
abril-24	3,33%	20.161.290,32
maio-24	3,33%	20.161.290,32
junho-24	3,33%	20.161.290,32
julho-24	3,33%	20.161.290,32
agosto-24	3,33%	20.161.290,32
setembro-24	3,33%	20.161.290,32
outubro-24	3,33%	20.161.290,32
novembro-24	3,33%	20.161.290,32
dezembro-24	3,33%	20.161.290,32
janeiro-25	3,33%	20.161.290,32
fevereiro-25	3,33%	20.161.290,32
março-25	3,33%	20.161.290,32
abril-25	3,33%	20.161.290,32
maio-25	3,33%	20.161.290,32
junho-25	3,33%	20.161.290,32
julho-25	3,33%	20.161.290,32
agosto-25	3,33%	20.161.290,32
setembro-25	3,33%	20.161.290,32

outubro-25	3,33%	20.161.290,32
novembro-25	3,33%	20.161.290,32
dezembro-25	3,33%	20.161.290,40
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>625.000.000,00</b>

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

**Tabela II – Lista de Produtores Rurais**

A Camil Alimentos S.A. (“Devedora”) celebrou originalmente com o fornecedor abaixo contrato de fornecimento por meio do qual serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tal fornecedor pode ser qualificado como produtor rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora do fornecedor indicado abaixo podem ser faturados tanto no CNPJ/MF indicado na tabela, como por outras empresas pertencentes ao grupo econômico do contratante originário (notadamente, sem limitação, a Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda, CNPJ/MF 09.538.989/0004-09), bem como por suas respectivas matrizes ou filiais, conforme o caso.

<b>Designação Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CNAE</b>	<b>Descrição do CNAE</b>
<b>RAÍZEN ENERGIA S.A</b>	08.070.508/0001-78	10.71-6-00 19.31-4-00 64.62-0-00 10.72-4-01 35.11-5-01 35.30-1-00 35.14-0-00 35.13-1-00 01.13-0-00 46.39-7-01 46.37-1-02 52.11-7-99	Fabricação de açúcar em bruto; Fabricação de álcool Holdings de instituições não-financeiras; Fabricação de açúcar de cana refinado; Geração de energia elétrica; Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado; Distribuição de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Cultivo de cana-de-açúcar; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de açúcar;